

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

**REF.: Seleção de agentes culturais para concessão de prêmios – produção cultural e artística exceto audiovisual - Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**

**INTRODUÇÃO**

Este Edital é viabilizado por recursos do Governo Federal, alocados através da Lei Complementar nº 195/2022 - conhecida como Lei Paulo Gustavo. Esta lei representa um marco histórico ao propiciar o maior investimento direto já feito no setor cultural brasileiro. Ela simboliza também a resiliência da classe artística frente aos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, que impactou profundamente as atividades culturais.

A Lei Paulo Gustavo presta uma significativa homenagem ao inesquecível artista Paulo Gustavo, cuja vida foi tragicamente ceifada pela doença, destacando-o como um símbolo da resistência cultural. Essa legislação emergiu do engajamento ativo da sociedade civil, evidenciando a força da união em tempos adversos.

No contexto municipal, a Prefeitura de Ouro Preto, através da Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho de Política Cultural e sob a orientação do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo (instituído pelo Decreto Municipal nº 6.995/2023), lança este Edital. A elaboração deste documento foi guiada pela Lei Complementar nº 195/2022, pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e pelo Decreto Municipal nº 8.065/2023, formulado com base nas demandas e discussões da comunidade cultural durante oitavas e audiências públicas sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo em Ouro Preto. Este processo procurou assegurar que todos os princípios de moralidade e impessoalidade fossem rigorosamente observados.

O Edital é um exemplo concreto de nosso compromisso com a democratização, descentralização e regionalização dos investimentos culturais. Ele inclui a implementação de ações afirmativas, conforme estabelecido nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de agentes de todas as áreas artísticas e culturais (exceto audiovisual), visando a premiação de iniciativas que contribuem no fomento destas atividades no município de Ouro Preto, observadas as categorias descritas no Anexo I.

**1.2.** A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizada por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras ou contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

**2. VALORES**

**2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 184.249,20 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I.

**2.2.** Serão disponibilizados 60 (sessenta) prêmios na forma de reconhecimento pela trajetória, prática e/ou iniciativa cultural de grupos culturais e manifestações populares, artistas, agentes culturais, técnicos e demais integrantes a cadeia produtiva cultural e artística do Município.

**2.3.** O valor estabelecido para cada candidato que vier a ser premiado é de R\$ 3.070,82 (três mil, setenta e oitenta e dois centavos).

**2.4.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.08.02.13.392.0049.2095.3.3.90.31.00 – fonte de recursos: 1715 – ficha: 2025**

**2.5.** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Ouro Preto, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**2.6.** Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**2.7.** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total dos recursos disponibilizados no ítem 2.1, o valor será remanejado e redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

**3.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município há pelo menos 6 (seis) meses, desde que apresente atuação comprovadamente cultural em Ouro Preto nos últimos 12 (doze) meses.

**3.2.** O agente cultural pode ser:

**I.** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

**II.** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

**III.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

**IV.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**3.3.** O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física (maior de 18 anos) como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital candidatos que:

**I.** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II.** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do mesmo, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**III.** sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de agentes culturais pessoas jurídicas, estarão impedidas de candidatura aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

**I.** no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

**II.** no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem candidatos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

**I.** solicitação de carta consubstanciada;

**II.** outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I.** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

**II.** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança na atividade cultural ou artística realizada;

**III.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da atividade cultural ou artística majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

**IV.** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, até o dia 31 de janeiro de 2024.
7. COMO SE INSCREVER
- 7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de:
- II.** Correio eletrônico, através do e-mail [promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br](mailto:promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br) até 23h59.
- III.** Presencialmente, no Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo - Casa do Folclore, situado na Praça Antônio Dias, nº 29, bairro Antônio Dias, nesta cidade de Ouro Preto, de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h;
- 7.2. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- I.** Formulário de inscrição (Anexo III);
- II.** Mini currículo do candidato e dos integrantes do projeto;
- III.** Cópia dos documentos pessoais do agente cultural ou representante legal (CPF e RG);
- IV.** Carta de representação assinada pelos integrantes de grupo sem personalidade jurídica;
- V.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia do documento constitutivo para candidatos Pessoa Jurídica (contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
- VI.** Documentos específicos que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ouro Preto, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet e outros, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme Anexo I;
- VII.** Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- VIII.** Comprovação de residência do agente cultural;
- IX.** Indicação da conta bancária para recebimento do prêmio, caso contemplado, nos termos do item 7.12.
- 7.3. A comprovação de residência poderá ser realizada mediante autodeclaração nas hipóteses de agentes culturais:
- I.** pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II.** pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III.** que se encontrem em situação de rua.
- 7.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 7.5. Cada candidato poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 2 (duas) candidaturas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) candidatura. Para cada candidatura deverá ser feita uma inscrição.
- 7.6. O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.
- 7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.
- 7.8. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. As candidaturas entregues após o prazo não serão avaliadas.
- 7.10. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabiliza por candidaturas que, por quaisquer motivos, venham a ser extraviados, estejam vazias ou por arquivos que não possam ser exibidos.
- 7.11. Os envelopes contendo pen drive com propostas devem estar identificados, obrigatoriamente, com os seguintes dados:
- I.** nome e número deste edital;
- II.** nome do agente cultural;
- III.** nome do portfólio/iniciativa/atividade cultural ou artística apresentada;
- 7.12. Caso algum agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet para fazer a inscrição online de sua candidatura, a Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará um servidor para auxiliar o ato da inscrição. Este servidor estará disponível, nos dias úteis que compreendem o prazo de inscrição, no horário de 12h às 17h, no Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo, situado à Praça Antônio Dias, nº 29, bairro Antônio Dias, nesta cidade de Ouro Preto.
- 7.13. O agente cultural, já no ato de inscrição da sua proposta, deverá fazer a indicação de conta bancária, em instituição de sua livre escolha, para recebimento do prêmio, caso venha a ser selecionado. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil e as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

- 8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

**I.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2;

**II.** Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise da atividade, realizada por Comissão de Seleção.

#### 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**9.1.** No ato da inscrição, o agente cultural deverá apresentar os documentos constantes no item 7.2.

**9.2.** A habilitação será avaliada pela Comissão de Seleção designada para este fim.

**9.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo.

**9.4.** Os recursos de que trata o item 9.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**9.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

#### 10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

**10.1.** Após a habilitação dos agentes culturais, os mesmos serão submetidos à fase de avaliação que será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ouro Preto, e será realizada por meio dos critérios descritos no Anexo III.

**10.2.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**10.3.** A avaliação e seleção das candidaturas apresentadas serão realizadas através de Pareceristas escolhidos para este fim, conforme critérios preestabelecidos pelo Comitê da Lei Paulo Gustavo no Município de Ouro Preto.

**10.4.** Os membros da Comissão de Seleção, os Pareceristas e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**I.** tenham interesse direto na matéria;

**II.** tenham participado como colaborador na elaboração da atividade ou tenham participado da instituição candidata nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

**III.** estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**10.5.** O membro da Comissão de Seleção ou Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais integrantes, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**10.6.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

**10.7.** Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município.

**10.8.** Os recursos de que tratam o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**10.9.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**10.10.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br).

#### 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**11.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

**11.2.** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total dos recursos disponibilizados no ítem 2.1, o valor será remanejado e redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

#### 12. ASSINATURA DO RECIBO

**12.1.** Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

#### 13. GESTÃO DO PROCESSO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

**13.1.** A gestão do processo ficará a cargo do servidor Arthur Ramos Carneiro, Diretor de Promoção Cultural, matrícula 4447-0 sendo a designada como gestora suplente a servidora Maria Margareth Monteiro, Secretária Adjunta de Cultura, matrícula 45961;

**13.2.** A Comissão de Seleção ficará a cargo dos seguintes servidores:

-Maria Margareth Monteiro, Secretária Adjunta de Cultura, matrícula 45961;

-Hudson Augusto de Oliveira, Agente Cultural, matrícula 1442-2;

-Maria do Carmo Ferreira de Souza, Coordenadora de Marketing Turismo, 1392-6

-Rodrigo Paiva Sales, Chefe de Setor de Cultura Afro, matrícula 4465-3

-Vilma do Nascimento, matrícula 1448-1

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.
- 14.2.** A prestação de informações após o recebimento do recurso não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes culturais ou propostas premiadas.
- 14.3.** O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br). Demais informações e dúvidas podem ser encaminhadas através do e-mail [promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br](mailto:promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br) e do telefone (31) 3559-3256.
- 14.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e, ainda, no Decreto Municipal nº 8.065/2023, sem prejuízo das legislações locais.
- 14.5.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 14.6.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.
- 14.7.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município.
- 14.8.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato.
- 14.9.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando o município de Ouro Preto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.10.** Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br) ;
- 14.11.** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – CATEGORIAS**

**ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL**

**ANEXO V - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**ANEXO VII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**

Ouro Preto, 27 de novembro de 2023.

**Arthur Ramos Carneiro**

**Diretor de Promoção cultural**

**Flávio Lemes Malta da Silva Malta**

**Secretário de Cultura e Turismo**

#### ANEXO I

#### DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

##### CULTURAS POPULARES

Conjunto de atividades determinados pela interação dos indivíduos, elementos e tradições associados à linguagem popular. Serão aceitas nessa categoria iniciativas relacionadas a congado, corporações musicais, escolas de samba, blocos carnavalescos, festas tradicionais, corais, capoeira e outras;

##### LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE

Conjunto de atividades determinados pela modalidade artística e cultural que tem como matéria-prima a palavra, usada na construção de histórias ou na expressão de emoções e ideias. Serão aceitas nessa categoria iniciativas relacionadas a bandas artísticas, saraus de poesia, publicações literárias e outras;

#### ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

Conjunto de atividades artísticas que representam o mundo real ou imaginário e que tem a visão como principal forma de avaliação e apreensão. Está relacionada com a beleza estética e com a criatividade do ser humano, capaz de criar manifestações ou obras agradáveis aos olhos. Serão aceitas nessa categoria iniciativas relacionadas a fotografia, pintura, xilogravura, artesanato, moda, escultura e outras;

#### Produção Cultural das Demais Áreas da Cultura que Não a Produção Áudio-visual

	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	SUBTOTAL	PRÊMIO UN.	TOTAL
CULTURAS POPULARES	14	4	2	20	R\$ 3.070,82	R\$ 61.416,40
LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	14	4	2	20	R\$ 3.070,82	R\$ 61.416,40
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	14	4	2	20	R\$ 3.070,82	R\$ 61.416,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 184.249,20</b>

#### ANEXO II

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
SIGLA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>A</b>	Qualidade da atividade - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da atividade - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo da atividade apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados obtidos.	<b>10</b>
<b>B</b>	Relevância da atividade realizada para o cenário cultural de Ouro Preto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	<b>10</b>
<b>C</b>	Aspectos de integração comunitária na atividade - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com necessidades especiais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, negros, indígenas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	<b>10</b>
<b>D</b>	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a candidatura.	<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>40</b>

Além da pontuação acima, o candidato pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA CANDIDATOS PESSOAS FÍSICAS		
SIGLA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>E</b>	Candidatos do gênero feminino	<b>5</b>
<b>F</b>	Candidatos com necessidades especiais	<b>5</b>
<b>G</b>	Candidatos residentes em distritos ou bairros periféricos com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais.	<b>5</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>	<b>15</b>
------------------------------	-----------

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA CANDIDATOS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS</b>		
<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>H</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	<b>5</b>
<b>I</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	<b>5</b>
<b>J</b>	Pessoas jurídicas sediadas em distritos ou bairros periféricos com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais	<b>5</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15</b>

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada agente cultural ou atividade apresentada, ou seja, a nota final será obtida a partir da somatória de todos os itens apresentados acima.

Os critérios gerais obrigatórios são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o candidato.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

### ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Gostaria de se candidatar como candidato pessoa física ou pessoa jurídica?

<input type="checkbox"/> <b>PESSOA FÍSICA</b>	<input type="checkbox"/> <b>PESSOA JURÍDICA</b>
---	---

#### CANDIDATO PESSOA FÍSICA

<b>NOME COMPLETO</b>		
<b>NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER)</b>		
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA/CONTA/DV</b>

<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>		

Gostaria de se candidatar às cotas destinadas à candidatos negros (pretos ou pardos)?

<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>	<input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
-------------------------------------	-------------------------------------

Gostaria de se candidatar às cotas destinadas à candidatos indígenas?

<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>	<input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
-------------------------------------	-------------------------------------

Você se declara portador de necessidades especiais?

<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>	<input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
-------------------------------------	-------------------------------------

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo deficiência, qual o tipo de deficiência?

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>	<input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
-------------------------------------	-------------------------------------

<b>NOME DO COLETIVO/GRUPO</b>	<b>DATA DE CRIAÇÃO</b>
-------------------------------	------------------------

<b>INTEGRANTES ATUAIS</b>
---------------------------

#### CANDIDATO PESSOA JURÍDICA

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>CPF DO REPRESENTANTE</b>	<b>RG DO REPRESENTANTE</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA/CONTA/DV</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		

#### FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- Nenhuma renda.
- Até R\$ 500,00
- De R\$ 500 a R\$ 1.320,00

- De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
- De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
- De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
- De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
- Acima de R\$ 12.000,00
- (..) Não informar

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertenço a comunidade tradicional
- Sim, pertenço a comunidade tradicional

**Categoria a que vai concorrer:**

<input type="checkbox"/> CULTURAS POPULARES
<input type="checkbox"/> LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE
<input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, vídeos, portfólios, entre outros documentos.

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO-CULTURAL**

**OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por candidatos que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:** [NOME DO GRUPO]

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:** [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:** [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE DO REPRESENTANTE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG	ASSINATURAS

ANEXO V  
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: [NOME COMPLETO].

Nº DO CPF OU CNPJ: [Nº DO CPF OU CNPJ].

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: [BANCO, AGÊNCIA, CONTA, DV].

PREMIADO:

( ) PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO].

( ) PESSOA JURÍDICA: [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO].

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**, “Produção Cultural das Demais Áreas da Cultura que Não a Produção Audiovisual com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo”

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO BENEFICIADO]

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

[PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS - NEGROS OU INDÍGENAS]

EU, [NOME COMPLETO DO CANDIDATO], CPF nº [Nº DO CPF], RG nº [Nº DO RG], DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público 004/2023 QUE SOU [AUTODECLARAR SE É NEGRO OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO DECLARANTE]

ANEXO VII  
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, [NOME COMPLETO DO CANDIDATO], portador (a) do CPF nº [Nº DO CPF], aqui denominado (a) como TITULAR, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, doravante denominada CONTROLADORA, inscrita no CNPJ nº 18.295.295.0001-36, em razão dos Edital de Seleção de Projetos do Setor do Audiovisual e/ou das Demais Áreas Culturais com Recursos da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195/2022, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão da finalidade: Cadastro Municipal de Agentes Culturais (SMC- Sistema Municipal de Cultura) / Cadastro Nacional de Agentes Culturais (SNC/MINC- Sistema Nacional de Cultura/ Ministério da Cultura), de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:

1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; 5) Gênero; 6) Origem racial/étnica; 7) Endereço completo; 8) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; 9) Pessoa PCD (Portadora de Deficiência Física); 10) Grau de Escolaridade; 11) Renda mensal; 11) Área/território residencial; 12) Trajetória cultural.

*Nota Explicativa: os dados solicitados acima, principalmente 5;6;9;11;12 serão utilizados como critérios de pontuação e desempate para serem asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, preconizado no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que*

**CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:**

O TITULAR autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão da finalidade do tratamento referido;
- b) Para cumprimento de obrigações decorrentes dos Editais e da Legislação vinculada à Lei Paulo Gustavo;
- c) Para procedimentos de decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais por ela coletados, bem como realize o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem à própria coleta, ao acesso, ou reprodução, transmissão, processamento, arquivamento,

armazenamento, controle, comunicação e descarte;

d) Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

e) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados**

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades informada neste termo, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:**

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de vínculo firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término desse vínculo para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:**

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de duração do vínculo ou da finalidade prevista.

**CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:**

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do e-mail [promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br](mailto:promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br), conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:**

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda, nos casos que estes documentos forem necessários, mesmo após o prazo de encerramento de execução dos editais que trata este TERMO DE CONSENTIMENTO. Todos os dados elencados na cláusula primeira comporão permanentemente o Cadastro Municipal de Agentes Culturais / Cadastro Nacional de Agentes Culturais, exceto quando a revogação do consentimento for solicitada pelo TITULAR.

**CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades**

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO CANDIDATO]